



DIREITO TRIBUTÁRIO

AULA 03 - 2021

TEMAS: SISTEMA TRIBUTÁRIO; LINEAMENTOS DO SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO; PRINCÍPIOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS; COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA; LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR; REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E RECEITAS TRIBUTÁRIAS.

PROF.ª. ESP.: Olívia do Carmo Petreca
E-MAIL: oliviapetreca@gmail.com

MINI CV: Advogada especialista em direito tributário pela FDSBC e mestranda em Políticas Públicas pela UFABC (Pesquisa ref. Impactos ambientais do ICMS ecológico).

PERGUNTA 01 – TERRAS DO INCRA

- ▶ **Há progressividade na alíquota quando as terras do INCRA, foram destinadas para que cuidassem enquanto é feito o processo e houve ocupação por terceiros?**

Regularizando a situação do ocupante (conf. IN MAPA/INCRA 98/2019) e preenchendo os requisitos tende a haver isenção ou, a depender do tamanho e local, imunidade. A progressividade em si se dá pelo tamanho e pela área utilizada do terreno e não por quem ocupa.

Lei 9393/96 - Art. 3º São isentos do imposto:

I - o **imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária**, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;
- b) a **fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo anterior**;
- c) o assentado não possua outro imóvel.

II - o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados no parágrafo único do artigo anterior, desde que, cumulativamente, o proprietário:

- a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;
- b) não possua imóvel urbano.

PERGUNTA 01 – TERRAS DO INCRA

- ▶ **Há progressividade na alíquota quando as terras eram do INCRA, foram destinadas para que terceiros cuidassem e houve ocupação?**

Art. 2º Nos termos do art. 153, § 4º, in fine, da Constituição, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a :

- I - 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;
- II - 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;
- III - 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

PERGUNTA 0 – TERRAS DO INCRA

► **FIQUEI DE VERIFICAR QUAL A AÇÃO ANTIGA QUE ENVOLVE RECUPERAÇÃO DE ICMS NA ENERGIA ELÉTRICA:**

A LEI KANDIR LC 87/96 permitiu a compensação (utilização como crédito) do ICMS incidente nas operações de consumo de energia elétrica para industrialização (insumos), mas com o advento da LC 102/00 começou o adiamento. Todavia, eram devidos os créditos não compensados até a presente data.

Ocorre que essas compensações vem sendo arrastadas desde 1999 e foram novamente para 1 de janeiro de 2033.

PERGUNTA 0 – TERRAS DO INCRA

Art. 33. Na aplicação do art. 20 observar-se-á o seguinte:

II – a energia elétrica usada ou consumida no estabelecimento dará direito de crédito a partir da data da entrada desta Lei Complementar em vigor;

II – somente dará direito a crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento: (Redação dada pela LCP nº 102, de 11.7.2000)

a) quando for objeto de operação de saída de energia elétrica; (Incluída pela LCP nº 102, de 11.7.2000)

b) quando consumida no processo de industrialização; (Incluída pela LCP nº 102, de 11.7.2000)

c) quando seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais; e (Incluída pela LCP nº 102, de 11.7.2000)

~~d) a partir de 1º de janeiro de 2003, nas demais hipóteses; (Incluída pela LCP nº 102, de 11.7.2000)~~

~~d) a partir de 1º de janeiro de 2007, nas demais hipóteses; (Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002)~~

~~d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses; (Redação dada pela Lcp nº 122, de 2006)~~

~~d) a partir de 1º de janeiro de 2020 nas demais hipóteses; (Redação dada pela Lep nº 138, de 2010)~~

d) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses; (Redação dada pela Lei Complementar nº 171, de 2019)

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

- ▶ **O QUE É?** O conjunto das regras destinadas a regular a instituição, a cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos.
- ▶ **ABRANGE:** disposições constitucionais, leis, decretos, portarias, resoluções e instruções normativas.

OBS: Lembre-se que o tributo consiste na obrigação de pagar em dinheiro uma situação instituída na lei e cobrada mediante lançamento (atividade vinculada) que não seja punição por algo indevido que o contribuinte tenha feito. Assim, mesmo que outros tipos de débito para com entidades públicas venham a ser cobradas por execução fiscal, não são tributos.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

▶ CTN/66:

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal **as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.**

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, **em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.**

▶ CF/88:

Art. 48. **Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República**, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, **dispor** sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: **I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;**

Art. 52. **Compete privativamente ao Senado Federal:** XV - **avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional**, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. A

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

▶ **UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF:**

CF/88 - Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- ✓ impostos;
- ✓ taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- ✓ contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

▶ **TERRITÓRIO FEDERAL E DF:** Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

OBS: Atualmente não tem nenhum território federal, pois com a CF/88 foram abolidos os últimos três existentes, uma vez que Roraima e Amapá tornaram-se unidades da federação e Fernando de Noronha passou a integrar o estado de Pernambuco.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS

UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS E DF
II - importação de produtos estrangeiros;	ITCMD - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;	IPTU - propriedade predial e territorial urbana;
IE - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;	ICMS - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;	ITBI - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
IR - renda e proventos de qualquer natureza;	IPVA - propriedade de veículos automotores.	ISS - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.
IPI - produtos industrializados;		
IOF - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;		
ITR - propriedade territorial rural;		
IGF - grandes fortunas, nos termos de lei complementar;		
IMPOSTOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS (RESIDUAIS).		

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

OUTROS TRIBUTOS

10

UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS E DF
Empréstimos compulsórios	Contribuições para custeio de regime próprio de previdência social	Contribuições para custeio de regime próprio de previdência social
Contribuições sociais	Taxas (poder de polícia e pela prestação de serviços públicos)	Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública
Contribuições de intervenção no domínio econômico	Contribuições de melhoria	Taxas (poder de polícia e pela prestação de serviços públicos)
Contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas		Contribuições de melhoria
Contribuições para custeio de regime próprio de previdência social		
Taxas (poder de polícia e pela prestação de serviços públicos)		
Contribuições de melhoria		

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

- ▶ **EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA:** CTN/66 - Art. 6º A **atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei. Parágrafo único.** Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

EM RESUMO: OS PORMENORES DA COMPETÊNCIA ESTARÁ EM LEI OU NA CONSTITUIÇÃO

- ▶ **INDELEGABILIDADE DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA:** é indelegável, **salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas** em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.
- ▶ **SÓ DELEGA ATRIBUIÇÃO –E NÃO COMPETÊNCIA-:** Essa atribuição só pode ser fornecida por quem a tem e pode fazer, sendo sabido que a atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral.
- ▶ **NÃO SE CONFUNDE COM RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS:** Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.
- ▶ **O NÃO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NÃO É MOTIVO PARA OUTRA PESSOA EXERCER:** Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

FORMA DE EXERCÍCIO

- ▶ **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – COMPOSIÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO:**
- ▶ CTN/66 - Art. 96. A expressão "**legislação tributária**" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
- ▶ CTN/66 - Art. 100. **São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:**

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

FORMA DE EXERCÍCIO

FONTES PRIMÁRIAS (Legislativas)	FONTES SECUNDÁRIAS (Administrativas) Normas que são criadas para fins de criar procedimentos para uma lei já existente.
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (E EMENDA CONSTITUCIONAL) Dá as diretrizes para a criação do tributo, mas não cria tributo.	ATO NORMATIVO: Portarias, resoluções administrativas e etc.
LEI COMPLEMENTAR: Pode ser usada para instituir tributo – quando determinado pela CF – como o IGF ou empréstimos compulsórios, por exemplos, além de usada para estabelecer regras gerais como ex. o CTN – formalmente Lei ord mas recepcionado como complementar.	DECRETO E INSTRUÇÃO ex. as instruções normativas da receita federal.
LEI ORDINÁRIA: Via de regra cria tributos.	DECISÃO NORMATIVA processos administrativos, podem criar um norte de interpretação.
MEDIDA PROVISÓRIA: Pode modificar benefícios fiscais, criar, modificar alíquota, mesmo dependendo de conversão em lei, desde que não recaia nas vedações do Art. 146, III da CF/88.	COSTUME: interpretação legal interna à administração e não costumes fora do que está na lei ou diferente, modificando-a.
LEI DELEGADA: Pode estabelecer normas e pormenores de tributos.	CONVÊNIO: Ex. Confaz.
DECRETOS: Pode estabelecer normas e pormenores de tributos.	
RESOLUÇÕES: estabelecer alíquotas	
TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS: pode tratar de matéria tributária até porque o ingresso na legislação brasileira é dualista e o tratado entra com qualidade de lei.	

COMPETÊNCIA TRIBURÁRIA

FORMA DE EXERCÍCIO

► **LEI ORDINÁRIA - CTN/66 - Art. 97.** Somente a lei pode estabelecer:

I - a **instituição de tributos, ou a sua extinção**;

II - a **majoração de tributos, ou sua redução**, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a **definição do fato gerador da obrigação tributária principal**, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a **fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo**, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a **cominação de penalidades** para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de **exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades**.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

COMPETÊNCIA TRIBURÁRIA

FORMA DE EXERCÍCIO

► **NORMAS COMPLEMENTARES - CF/88 - Art. 146. Cabe à lei complementar:**

I - dispor sobre **conflitos de competência**, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - **regular as limitações constitucionais ao poder de tributar**;

III - estabelecer **normas gerais em matéria de legislação tributária**, especialmente sobre:

a) **definição de tributos e de suas espécies**, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) **obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários**;

c) **adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas**.

d) **definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte**, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

COMPETÊNCIA TRIBURÁRIA

FORMA DE EXERCÍCIO

▶ **NORMAS COMPLEMENTARES - CF/88 - Art. 146. Cabe à lei complementar:**

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III (leis gerais de direito trib.), d (tratamento diferenciado), também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

EXEMPLO: SIMPLES NACIONAL – LC 123/2006

- ▶ Art. 146-A. **Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação**, com o objetivo de **prevenir desequilíbrios da concorrência**, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

▶ LIMITES TRAZIDOS PELAS PRÓPRIAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS:

EX1:

CF/88 - Art. 148. A União, mediante lei complementar, **poderá instituir** empréstimos compulsórios:

I - **para atender** a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - **no caso de** investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, **observado o disposto no art. 150, III, "b" (princípio da anterioridade_.**

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

EX2:

CF/88 - Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º **As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.**

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

▶ PRINCÍPIOS

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- ▶ **LEGALIDADE:** I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.
- ▶ **ISONOMIA:** II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

▶ PRINCÍPIOS

▶ **ANTERIORIDADE E IRRETROATIVIDADE:** III - cobrar tributos:

▶ **IRRETROATIVIDADE:** a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

▶ **ANTERIORIDADE ANUAL:** b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; § 1º **A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II;**

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

▶ **ANTERIORIDADE NONAGESIMAL:** c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; **a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I (emp. Compulsório), 153, I, II, III e V (II, IE, IR e IOF); e 154, II (imposto extraordinário), nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III (IPVA), e 156, I (IPTU).**

O IR RESPEITA A ANTERIORIDADE ANUAL E A NONAGESIMAL NÃO E O IPI O CONTRÁRIO

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

- ▶ **NÃO CONFISCO:** IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
- ▶ **LIBERDADE/IMUNIDADE DE TRAFEGO:** V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- ▶ **UNIDADE GEOGRÁFICA:** Art. 151. É vedado à União: I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;
- ▶ **IMUNIDADE RECÍPROCA:** II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes; III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

- ▶ **NÃO DIFERENCIAÇÃO TRIBUTÁRIA:** Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
- ▶ **CAPACIDADE CONTRIBUTIVA:** CF, art. 145, § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
- ▶ **TRANSPARÊNCIA DOS IMPOSTOS:** ART 150. § 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
- ▶ **PECÚNIA NON OLET** (o dinheiro não tem cheiro), refere-se à questão que o Estado não está impedido de tributar uma renda pelo fato dela ser ilícita. Base legal:
 - Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
 - Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
 - I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
 - II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

► IMUNIDADES:

VI - instituir impostos sobre:

IMUNIDADE RECÍPROCA: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior **não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados**, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", **é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.**

TEMPLOS: b) templos de qualquer culto; § 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

PARTIDOS, SINDICATOS DOS TRABALHADORES, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS: c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; § 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

CULTURAL IMPRESSO: d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

CULTURAL DIGITAL: e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA – CF/88

- ▶ **CF/88 - Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:**
- ✓ **O QUE AS EMPRESAS PÚBLICAS DO ESTADO ARRECADAR VIA IR PAGO EM FOLHA:** I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;
- ✓ **20% DOS IMPOSTOS ESPECIAIS:** II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 154. A União poderá instituir: I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA – CF/88

► **CF/88 - Art. 158. Pertencem aos Municípios:**

O QUE AS EMPRESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ARRECADAR VIA IR PAGO EM FOLHA: I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

50% DO ITR ARRECADADO NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS: II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

50% DO IPVA LICENCIADO NO MUNICÍPIO: III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

25% DO PRODUTO DO ICMS ARRECADADO PELO ESTADO: IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. **QUE DEVERÁ OBEDECER OS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; **(MUDOU EM 2020)**

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, **10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.** **(MUDOU EM 2020)**

REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA – CF/88

► **CF/88 - Art. 159. A União entregará:**

DO IR E IPI AOS FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO: I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), *na seguinte forma:*

21,5% ESTADOS E DF: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

22,5% AOS MUNICÍPIOS: b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

+ 1% EM DEZEMBRO: d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

+ 1% EM JULHO: e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

3% PROGRAMAS REGIONAIS: c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA – CF/88

▶ **CF/88 - Art. 159. A União entregará:**

❖ **10 % DO IPI EXPORTAÇÃO (DEDUZIDOS OS VALORES DE IR) AOS ESTADOS E DF:** II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I. **E, CALCULADOS SOBRE ESSE PERCENTUAL, 25% PERTENCE AOS MUNICÍPIOS:** § 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

UMA UNIDADE SOZINHA NÃO PODE CUMULAR MAIS DE 20% DA ARRECADAÇÃO: § 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

❖ **29% DAS CIDES PARA OS ESTADOS E DF:** III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. **E, CALCULADOS SOBRE ESSE PERCENTUAL, 25% PERTENCE AOS MUNICÍPIOS:** § 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA – CF/88

NÃO PODE HAVER RESTRIÇÕES PARA O REPASSE DE RECURSOS: Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

MAS PODE HAVER CONDICIONAMENTO: Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

198. § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

TRANSPARÊNCIA TRIBUTÁRIA: Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA – CF/88 (O ART 167-F é uma EC de 2021)

- **EXCEÇÕES NA REPARTIÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA DURANTE VIGÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:** Art. 167-F. Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional de que trata o art. 167-B desta Constituição:

I - são dispensados, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, os limites, as condições e demais restrições aplicáveis à União para a contratação de operações de crédito, bem como sua verificação;

II - o **superávit** financeiro apurado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao reconhecimento **pode ser destinado à cobertura de despesas oriundas das medidas de combate à calamidade pública de âmbito nacional e ao pagamento da dívida pública.**

§ 1º Lei complementar pode definir outras suspensões, dispensas e afastamentos aplicáveis durante a vigência do estado de calamidade pública de âmbito nacional.

§ 2º O disposto no inciso II do caput deste artigo **NÃO** se aplica às fontes de recursos:

I - **decorrentes de repartição de receitas** a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios;

II - **decorrentes das vinculações** estabelecidas pelos arts. 195, 198, 201, 212, 212-A e 239 desta Constituição;

III - destinadas ao registro de receitas oriundas da **arrecadação de doações ou de empréstimos compulsórios**, de transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas ou das receitas de capital produto de operações de financiamento celebradas com finalidades contratualmente determinadas.

QUESTÕES – COMPETÊNCIA

no: 2011 **Banca:** INSTITUTO CIDADES **Órgão:** DPE-AM **Prova:** INSTITUTO CIDADES - 2011 - DPE-AM - Defensor Público

Considerando o Sistema Tributário delineado na Constituição da República de 1988, avalie as seguintes assertivas, indicando- -as como verdadeiras ou falsas.

I) A competência tributária é a aptidão para criar tributos, cujos elementos essenciais são definidos mediante lei específica, sendo atribuída pela CR/88 à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a conferir-lhes autonomia financeira. São características da competência tributária a indelegabilidade, incaducabilidade e irrenunciabilidade.

II) As normas gerais de Direito Tributário são instrumentos necessários à uniformização da legislação tributária entre os distintos Entes Federativos, incumbindo à União, no exercício da competência legislativa concorrente, estabelecer, nos termos do art. 146 da CR/88, parâmetros sobre a definição de tributos e de suas espécies, prescrição e decadência tributárias e adequado tratamento tributário ao ato cooperativo. Mesmo que a União não exercite sua competência para edição de normas gerais, os Estados poderão exercer a competência legislativa plena em matéria tributária, atendendo às suas peculiaridades.

III) O princípio da capacidade contributiva decorre diretamente do princípio da isonomia material e pode ser analisado sob duas perspectivas: a capacidade tributária subjetiva ou relativa, que indica a concreta e real aptidão econômica do contribuinte para pagar determinado tributo, conectando-se ao princípio do mínimo existencial; e a capacidade tributária objetiva, que se revela na eleição, pelo legislador, de quaisquer fatos que dêem suporte ao exercício do poder de tributar, não se considerando, nesse aspecto, qualquer indício de manifestação de riqueza.

IV) O princípio da legalidade estrita exige que a lei instituidora de determinado tributo regule, obrigatoriamente, os elementos da hipótese de incidência, a alíquota e a base de cálculo, admitindo-se que tais aspectos normativos sejam veiculados, inclusive, por medida provisória, independentemente da espécie tributária, desde que haja relevância e urgência, consoante autorização expressa do art. 62 da CR/88.

V) Apesar da redação do art. 145 da CR/88, pode-se afirmar, a partir de uma interpretação sistemática, a existência no Sistema Tributário Constitucional de cinco espécies tributárias: os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

Escolha a opção CORRETA:

- A Apenas a assertiva V é verdadeira
- B Apenas as assertivas III e IV são falsas.
- C Todas as assertivas são verdadeiras.
- D As assertivas I, II e IV são verdadeiras.
- E Apenas a assertiva II é falsa.

QUESTÕES – COMPETÊNCIA

no: 2011 Banca: INSTITUTO CIDADES Órgão: DPE-AM Prova: INSTITUTO CIDADES - 2011 - DPE-AM - Defensor Público

Considerando o Sistema Tributário delineado na Constituição da República de 1988, avalie as seguintes assertivas, indicando-as como verdadeiras ou falsas.

I) A competência tributária é a aptidão para criar tributos, cujos elementos essenciais são definidos mediante lei específica, sendo atribuída pela CR/88 à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a conferir-lhes autonomia financeira. São características da competência tributária a indelegabilidade, incaducabilidade e irrenunciabilidade.

II) As normas gerais de Direito Tributário são instrumentos necessários à uniformização da legislação tributária entre os distintos Entes Federativos, incumbindo à União, no exercício da competência legislativa concorrente, estabelecer, nos termos do art. 146 da CR/88, parâmetros sobre a definição de tributos e de suas espécies, prescrição e decadência tributárias e adequado tratamento tributário ao ato cooperativo. Mesmo que a União não exercite sua competência para edição de normas gerais, os Estados poderão exercer a competência legislativa plena em matéria tributária, atendendo às suas peculiaridades.

III) O princípio da capacidade contributiva decorre diretamente do princípio da isonomia material e pode ser analisado sob duas perspectivas: a capacidade tributária subjetiva ou relativa, que indica a concreta e real aptidão econômica do contribuinte para pagar determinado tributo, conectando-se ao princípio do mínimo existencial; e a capacidade tributária objetiva, que se revela na eleição, pelo legislador, de quaisquer fatos que dêem suporte ao exercício do poder de tributar, não se considerando, nesse aspecto, **qualquer indício de manifestação de riqueza**.

IV) O princípio da legalidade estrita exige que a lei instituidora de determinado tributo regule, obrigatoriamente, os elementos da hipótese de incidência, a alíquota e a base de cálculo, admitindo-se que tais aspectos normativos **sejam veiculados, inclusive, por medida provisória, independentemente da espécie tributária, desde que haja relevância e urgência, consoante autorização expressa do art. 62 da CR/88. Não é bagunçado, pois são matérias de Lei Complementar e Lei Ordinária, a MP pode ser usada para funções como alterar alíquota e benefícios fiscais, mas não regular a hipótese de incidência, por exemplo.**

V) Apesar da redação do art. 145 da CR/88, pode-se afirmar, a partir de uma interpretação sistemática, a existência no Sistema Tributário Constitucional de cinco espécies tributárias: os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

Escolha a opção CORRETA:

- A Apenas a assertiva V é verdadeira
- B Apenas as assertivas III e IV são falsas.
- C Todas as assertivas são verdadeiras.
- D As assertivas I, II e IV são verdadeiras.
- E Apenas a assertiva II é falsa.

QUESTÕES – COMPETÊNCIA

Ano: 2018 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-RS **Prova:** FCC - 2018 - DPE-RS - Defensor Público

Considerando-se as competências tributárias previstas na Constituição Federal, é autorizada

A - à União a instituição de impostos sobre produtos industrializados.

B - aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de impostos sobre operações de câmbio.

C - à União a instituição de impostos sobre a propriedade de veículos automotores.

D - aos Municípios a instituição de impostos sobre circulação de mercadorias.

E - aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de imposto sobre grandes fortunas.

QUESTÕES – COMPETÊNCIA

Ano: 2018 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-RS **Prova:** FCC - 2018 - DPE-RS - Defensor Público

Considerando-se as competências tributárias previstas na Constituição Federal, é autorizada

A - à União a instituição de impostos sobre produtos industrializados.

B - aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de impostos sobre operações de câmbio. (IOF é da União)

C - à União a instituição de impostos sobre a propriedade de veículos automotores. (IPVA é dos Estados e DF)

D - aos Municípios a instituição de impostos sobre circulação de mercadorias. (ICMS é dos Estados e DF)

E - aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de imposto sobre grandes fortunas. (IGF é da União)

QUESTÕES – PRINCÍPIOS

Ano: 2019 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-SP **Prova:** FCC - 2019 - DPE-SP - Defensor Público

Acerca do regime dos princípios tributários, considere as assertivas abaixo:

- I. o princípio da capacidade contributiva autoriza a graduação dos impostos de caráter pessoal, segundo a capacidade econômica do contribuinte.
 - II. o princípio da igualdade tributária, que se encontra expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, permite ao legislador ordinário estabelecer critérios de diferenciação entre contribuintes, com a finalidade de promover a igualdade material.
 - III. o princípio da anterioridade da lei tributária, implícito na Constituição Federal de 1988, veda a cobrança de tributos cujos fatos geradores ocorreram antes do início da vigência da lei que os criou ou aumentou.
 - IV. o princípio do não-confisco, implícito no texto constitucional, veda o emprego da tributação com finalidade extrafiscal.
- Está correto o que se afirma APENAS em:

- A - I e II.
- B - I e III.
- C - I e IV.
- D - III e IV.
- E - II e III.

QUESTÕES – PRINCÍPIOS

Ano: 2019 Banca: FCC Órgão: DPE-SP Prova: FCC - 2019 - DPE-SP - Defensor Público

Acerca do regime dos princípios tributários, considere as assertivas abaixo:

I. o princípio da capacidade contributiva autoriza a graduação dos impostos de caráter pessoal, segundo a capacidade econômica do contribuinte. Art. 145, §1º da CF/88: “§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”

II. o princípio da igualdade tributária, que se encontra expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, permite ao legislador ordinário estabelecer critérios de diferenciação entre contribuintes, com a finalidade de promover a igualdade material. “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;”

III. o princípio da anterioridade da lei tributária, implícito na Constituição Federal de 1988, veda a cobrança de tributos cujos fatos geradores ocorreram antes do início da vigência da lei que os criou ou aumentou. (é expresso: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios)

IV. o princípio do não-confisco, implícito no texto constitucional, veda o emprego da tributação com finalidade extrafiscal. “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: IV - **utilizar tributo com efeito de confisco;**”

Está correto o que se afirma APENAS em:

A - I e II.

B - I e III.

C - I e IV.

D - III e IV.

E - II e III.

QUESTÕES - IMUNIDADE

Ano: 2018 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** DPE-PE **Prova:** CESPE - 2018 - DPE-PE - Defensor Público

A respeito dos princípios da anterioridade e da irretroatividade, ambos princípios constitucionais do sistema tributário, assinale a opção correta.

- A - Todos os impostos se submetem aos princípios da anterioridade e da irretroatividade, mas as taxas, contribuições e demais espécies tributárias somente se submetem ao princípio da irretroatividade.
- B - Todos os tributos devem se submeter aos princípios da anterioridade e da irretroatividade.
- C - O princípio da irretroatividade aplica-se a todo tributo; o da anterioridade, por sua vez, admite exceções.
- D - O princípio da irretroatividade se aplica apenas aos impostos e às taxas; o da anterioridade se aplica a todos os tipos de tributos.
- E - O princípio da irretroatividade se aplica apenas aos tributos parafiscais; o da anterioridade, por sua vez, se aplica tanto aos tributos fiscais como aos extrafiscais.

QUESTÕES - IMUNIDADE

Ano: 2018 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** DPE-PE **Prova:** CESPE - 2018 - DPE-PE - Defensor Público

A respeito dos princípios da anterioridade e da irretroatividade, ambos princípios constitucionais do sistema tributário, assinale a opção correta.

- A - Todos os impostos se submetem aos princípios da anterioridade e da irretroatividade, **mas as taxas, contribuições e demais espécies tributárias somente se submetem ao princípio da irretroatividade. Anterioridade se aplica à tributos, no geral.**
- B - **Todos os tributos devem se submeter aos princípios da anterioridade** e da irretroatividade. **Tem exceções na anterioridade**
- C - O princípio da irretroatividade aplica-se a todo tributo; o da anterioridade, por sua vez, admite exceções.
- D - O princípio da **irretroatividade se aplica apenas aos impostos e às taxas;** o da anterioridade se aplica a todos os tipos de tributos. **Aplica a todos.**
- E - O princípio da irretroatividade se aplica apenas aos tributos parafiscais; o da anterioridade, por sua vez, se aplica tanto aos tributos fiscais como aos extrafiscais. **Razões acima, não depende da função do tributo.**

QUESTÕES - IMUNIDADE

Ano: 2005 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** DPE-SE

Acerca do Sistema Tributário Nacional, julgue os itens seguintes.

A imunidade dos templos de qualquer culto estende-se aos seus imóveis que são utilizados como estacionamento, com o intuito de auferir recursos para serem utilizados no objeto social dessas entidades.

- ▶ Certo
- ▶ Errado

QUESTÕES - IMUNIDADE

Ano: 2005 **Banca:** CESPE / CEBRASPE **Órgão:** DPE-SE

Acerca do Sistema Tributário Nacional, julgue os itens seguintes.

A imunidade dos templos de qualquer culto estende-se aos seus imóveis que são utilizados como estacionamento, **com o intuito de auferir recursos para serem utilizados no objeto social dessas entidades.**

- ▶ Certo
- ▶ Errado

QUESTÕES – REPARTIÇÃO DE RECEITA

Ano: 2018 **Banca:** FEPESSE **Órgão:** PGE-SC **Prova:** FEPESSE - 2018 - PGE-SC - Procurador do Estado

Assinale a alternativa **correta** de acordo com as regras constitucionais de repartição das receitas tributárias.

A - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência residual.

B - Pertence aos Municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

C - A União entregará, do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, quinze por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

D - Pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

E - Pertence aos Municípios cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

QUESTÕES – REPARTIÇÃO DE RECEITA

Ano: 2018 Banca: FEPESSE Órgão: PGE-SC Prova: FEPESSE - 2018 - PGE-SC - Procurador do Estado

Assinale a alternativa **correta** de acordo com as regras constitucionais de repartição das receitas tributárias.

A - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal **cinquenta por cento** do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência residual. **20%**

B - Pertence aos Municípios **vinte e cinco por cento** do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios. **50%**

C - A União entregará, do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, **quinze por cento** aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. **10%**

D - Pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

E - Pertence aos Municípios **cinquenta por cento** do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. **25%**

OBRIGADA E ATÉ A PRÓXIMA!

- ▶ **AULA 04 – Temas:** Obrigação tributária; Conceito; Espécies; Sujeito ativo e passivo; Solidariedade; Capacidade; Domicílio; e Desoneração.
- ▶ **AULA 05 – Temas:** Fato gerador; Aspectos gerais; Classificação; e Elementos.
- ▶ **AULA 06 – Temas:** Crédito tributário; Noção; Lançamento e suas modalidades; Suspensão; extinção e exclusão; Garantias e privilégios; Prescrição e decadência; e Repetição do indébito.
- ▶ **AULA 07 – Temas:** Responsabilidade tributária; Responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem; Solidariedade e sucessão; Responsabilidade pessoal e de terceiros; e Responsabilidade supletiva.
- ▶ **AULA 08 – Temas:** Administração tributária; Fiscalização; Dívida ativa; e Certidões.

Para dúvidas, sugestões, elogios ou críticas: oliviapetreca@gmail.com